



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 88 • São Paulo, quinta-feira, 5 de maio de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.701, DE 4 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S/A, a área necessária à implantação de vias marginais no trecho entre os km 103+500m e 110+000m da Rodovia SP-330, no Município de Sumaré, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área complementar identificada na planta cadastral DE-SPM00330D-103.110-101-D03/001 e no memorial descritivo constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/01595, necessária à implantação de vias marginais no trecho entre os km 103+500m e 110+000m da Rodovia SP-330, no Município e Comarca de Sumaré, área essa que consta pertencer à Galícia Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e/ou outros e se encontra situada no km 105+580m, pista norte, daquela rodovia, nos referidos Município e Comarca, tendo linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.471.629,504948 e E=278.345,405239, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 297º43'07" e 2,90m até o ponto 2, de coordenadas N=7.471.630,853806 e E=278.342,838085; 246º41'24" e 3,49m até o ponto 3, de coordenadas N=7.471.629,474752 e E=278.339,637495; 282º08'11" e 7,84m até o ponto 4, de coordenadas N=7.471.631,123356 e E=278.331,971280; 296º50'20" e 13,37m até o ponto 5, de coordenadas N=7.471.637,157629 e E=278.320,045530; 307º25'09" e 64,89m até o ponto 6, de coordenadas N=7.471.676,584488 e E=278.268,512897; 345º40'28" e 4,17m até o ponto 7, de coordenadas N=7.471.680,627178 e E=278.267,480512; 127º11'24" e 16,74m até o ponto 8, de coordenadas N=7.471.670,508425 e E=278.280,816328; 127º31'40" e 15,77m até o ponto 9, de coordenadas N=7.471.660,903689 e E=278.293,320894; 127º21'24" e 19,72m até o ponto 10, de coordenadas N=7.471.648,939132 e E=278.308,994470; 127º31'07" e 12,34m até o ponto 11, de coordenadas N=7.471.641,425465 e E=278.318,779886; 118º52'44" e 2,73m até o ponto 12, de coordenadas N=7.471.640,105036 e E=278.321,173933; 119º09'04" e 12,18m até o ponto 13, de coordenadas N=7.471.634,173921 e E=278.331,807657; 95º59'11" e 9,29m até o ponto 14, de coordenadas N=7.471.633,205294 e E=278.341,044445; 95º25'54" e 4,85m até o ponto 15, de coordenadas N=7.471.632,746591 e E=278.345,868659; 187º55'23" e 1,69m até o ponto 16, de coordenadas N=7.471.631,068376 e E=278.345,635101; e 188º21'50" e 1,58m até o ponto 1, perfazendo uma área de 255,39m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2022.

DECRETO Nº 66.702, DE 4 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o artigo 3º e as disposições transitórias da Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, que altera a Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas disposições transitórias da Lei nº 17.348 de 12 de março de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - A Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, produzirá efeitos a partir do ano-base 2022, cujo índice de participação dos Municípios será calculado e publicado em 2023, afetando o repasse de valores efetuado em 2024.

§ 1º - O artigo 1º das disposições transitórias da Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, será aplicado sobre o ano-base 2022, calculado e publicado em 2023 e repassado em 2024.

§ 2º - O artigo 2º das disposições transitórias da Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, será aplicado sobre o ano-base 2022, calculado e publicado em 2023 e repassado em 2024, e sobre o ano-base 2023, calculado e publicado em 2024 e repassado em 2025.

Artigo 2º - Enquanto for aplicável o artigo 2º das disposições transitórias da Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, o índice de participação do Município (IPM) será calculado pela seguinte fórmula:

IPM = Ipre + Ildt, onde:

I - IPM = Índice de participação do Município;

II - Ipre = Índice preliminar do Município;

III - Ildt = Índice de ajuste por disposição transitória do Município.

§ 1º - O índice preliminar (Ipre) de cada Município será calculado pela seguinte fórmula:

Ipre = $\sum (P \times Vm / Vte)$, onde:

1. Ipre = Índice preliminar do Município;

2. P = Peso percentual de cada componente do IPM, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981;

3. Vm = Valor no Município para cada componente do IPM;

4. Vte = Valor total no Estado de São Paulo para cada componente do IPM.

§ 2º - Caso todos os Municípios apresentem índice preliminar (Ipre) maior ou igual a 75% e menor ou igual a 125% do IPM definitivo publicado no ano anterior, o índice de ajuste por disposição transitória (Ildt) partirá de um valor inicial igual a 0 (zero) para todos os Municípios.

Artigo 3º - Caso algum Município apresente índice preliminar (Ipre) menor que 75% ou maior que 125% do IPM definitivo publicado no ano anterior, o índice de ajuste por disposição transitória (Ildt) partirá de um valor inicial igual a 0 (zero) e será recalculado para cada um de todos os Municípios segundo metodologia abaixo definida, realizada em etapas:

I - ocorrendo mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ganho ou perda em relação ao índice do ano anterior, para os Municípios cuja soma do índice preliminar do Município (Ipre) com o índice de ajuste por disposição transitória (Ildt) seja:

a) maior que 125% do IPM definitivo publicado para o Município no ano anterior (IPMant), o excedente a ser redistribuído para demais Municípios (Erdst) e índice mínimo do Município final (Ildt final) serão calculados pelas seguintes fórmulas:

Se (Ipre + Ildt > IPMant x 1,25), então:

Erdst = [maior valor entre (IPMant x 1,25) e (Im)] - Ipre - Ildt, e

Ildt final = [maior valor entre (IPMant x 1,25) e (Im)] - Ipre, onde:

1. Ipre = Índice preliminar do Município;

2. Ildt = Índice de ajuste por disposição transitória do Município;

3. IPMant = IPM definitivo publicado para o Município no ano anterior;

4. Erdst = Excedente a ser redistribuído para demais Municípios;

5. Im = Índice mínimo do Município, calculado de acordo com o § 1º;

b) menor que 75% do IPM definitivo publicado para o Município no ano anterior (IPMant), o excedente a ser redistribuído para demais Municípios (Erdst) e índice mínimo do Município final (Ildt final) serão calculados pelas seguintes fórmulas:

Se (Ipre + Ildt < IPMant x 0,75), então:

Erdst = [maior valor entre (IPMant x 0,75) e (Im)] - Ipre - Ildt, e

Ildt final = [maior valor entre (IPMant x 0,75) e (Im)] - Ipre, onde:

1. Ipre = Índice preliminar do Município;

2. Ildt = Índice de ajuste por disposição transitória do Município;

3. IPMant = IPM definitivo publicado para o Município no ano anterior;

4. Erdst = Excedente a ser redistribuído para demais Municípios;

5. Im = Índice mínimo do Município, calculado de acordo com o § 1º;

II - para Municípios que não se enquadrem no inciso I deste artigo, considerando a redistribuição de excedentes:

a) o índice de ajuste por disposição transitória (Ildt), com a redistribuição de excedentes calculados de acordo com o inciso I, será recalculado pela seguinte fórmula:

Ildt atualizado = Ildt - (Trdst x Ipre / \sum Ipre), onde:

1. Ildt = Índice de ajuste por disposição transitória do Município, para cada Município não enquadrado no inciso I deste artigo;

2. Trdst = Total de excedentes a redistribuir, calculado de acordo com o § 2º deste artigo;

3. Ipre = Índice preliminar do Município, para cada Município não enquadrado no inciso I deste artigo;

4. \sum Ipre = Somatório de índices preliminares de todos os Municípios não enquadrados no inciso I deste artigo;

b) a reavaliação sobre se há mais de 25% (vinte e cinco por cento) de ganho ou perda em relação ao índice do ano anterior, para cada Município tratado de acordo com a alínea "a" deste inciso, será realizada das seguintes formas:

1. caso todos os Municípios apresentem soma do índice preliminar (Ipre) com o índice de ajuste por disposição transitória (Ildt) maior ou igual a 75% e menor ou igual a 125% do IPM definitivo publicado para o Município no ano anterior (IPMant), a conclusão dos cálculos utilizará o Ildt final igual ao valor do Ildt atualizado;

2. caso algum Município apresente soma do índice preliminar (Ipre) com o índice de ajuste por disposição transitória (Ildt) menor que 75% ou maior que 125% do IPM definitivo publicado

para o Município no ano anterior (IPMant), serão reaplicados os incisos I e II deste artigo para os Municípios tratados de acordo com a alínea "a" deste inciso.

§ 1º - O índice mínimo (Im) para cada Município, com base no componente de valor adicionado e no peso mínimo de 65% estabelecido para tal componente na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, será calculado pela seguinte fórmula:

Im = 65 x VAM / VATE, onde:

1. Im = Índice mínimo do Município;

2. VAM = Valor adicionado do Município nos dois anos anteriores ao da apuração;

3. VATE = Valor adicionado total do Estado de São Paulo nos dois anos anteriores ao da apuração;

§ 2º - O total de excedentes a redistribuir para demais Municípios (Trdst) será calculado em cada etapa pela seguinte fórmula:

Trdst = \sum Erdst, onde:

1. Trdst = Total de excedentes a redistribuir para demais Municípios;

2. Erdst = Excedente a ser redistribuído para demais Municípios, calculado para cada Município tratado de acordo com a alínea "a" ou "b" do inciso I deste artigo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 184/2022 – GS

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que regulamenta o artigo 3º e as Disposições Transitórias da Lei nº 17.348, de 12 de março de 2021, com o objetivo de uniformizar a interpretação dos referidos dispositivos.

A medida tem respaldo no Parecer PAT n.º 30/2021, exarado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, órgão este que, dentre suas atribuições, exerce a função de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral (LC 478/86 - Lei Orgânica da PGE, artigo 2º, III).

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO GARCIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 4-5-2022

Designando, com fundamento no art. 2º do Dec. 64.963-2020, Nathalia Cristina Franceschi Landi de Moraes, RG 33.307.074-4, para compor o Comitê Gestor do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, na qualidade de representante da Secretaria da Saúde, em substituição a Olívia Ferreira Pereira da Paula.

Despacho do Secretário, de 4-5-2022

No processo SFP-EXP-2022-21754, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 116-2022, da AJG/PGE, deixo de conhecer do pedido de afastamento de Joaquim Teodoro Goma, RG 18.438.498-9, ex-Técnico da Fazenda Estadual, do Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por falta de interesse na medida."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos:

data da publicação no Diário Oficial e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68. O material requisitado deverá ser verificado.

Processo SEGOV-PRC-2022/01436

Secretaria de Governo – Fundo Social de São Paulo – Departamento de Infraestrutura – Unidade de Patrimônio

Rua Ministro Godói, 180 – Perdizes – São Paulo – S.P

Telefone para contato (11) 2588.5750

Material em bom estado de conservação

Quant. Especificação do Material Patrimônio

199 Carteiras universitárias verde/branca 17140, 15565, 15569, 15571, 15573,

15574, 15577, 15579, 15603, 15604,

15605, 15606, 15608, 15609, 15610, 15611, 15612, 15617, 15618, 15620, 15621, 15622, 15623, 15628, 15624, 15625, 15626, 15627, 15630, 15633, 15634, 15636, 15638, 15643, 15644, 15647, 15645, 15646, 15655, 16514, 15659, 15660, 15661, 15665, 15666, 15668, 15670, 15671, 15675, 15677, 15678, 15679, 15680, 15684, 15694, 15696, 15700, 15709, 15716, 15718, 15720, 15722, 15723, 15724, 15728, 15730, 16466, 16467, 16469, 16470, 16472, 16473, 16476, 16477, 16478, 16480, 16482, 16484, 16487, 16488, 16490, 16489, 16491, 16492, 16493, 16494, 16496, 16499, 16500, 16512, 16513, 16515, 16516, 16517, 16518, 16519, 16520, 16521, 16522, 16523, 16524, 16525, 16526, 16527, 16528, 16529, 16530, 17137, 17138, 17139, 17142, 17144, 17145, 15566, 15568, 15570, 15572, 15575, 15576, 15580, 15601, 15602, 15607, 15613, 15614, 15615, 15616, 15619, 15631, 15632, 15635, 15637, 15640, 15641, 15642, 15648, 15649, 15650, 15651, 15652, 15653, 15654, 15656, 15657, 15663, 15667, 15672, 15673, 15674, 15676, 15681, 15682, 15683, 15686, 15687, 15688, 15689, 15690, 15691, 15692, 15693, 15695, 15697, 15698, 15699, 15701, 15702, 15703, 15704, 15705, 15706, 15707, 15708, 15710, 15711, 15712, 15713, 15714, 15715, 15717, 15719, 15721, 15725, 15726, 15727, 15729, 16468, 16471, 16474, 16475, 16479, 16481, 16483, 16485, 16486, 16495, 16497, 16498 e 16511

77CPUS16233, 16235, 16237, 16245, 16257,

16263, 16271, 16283, 16287, 16297,

16299, 16301, 16303, 16309, 17195

16311, 16317, 16321, 16325, 16327,

16329, 16335, 16337, 16339, 16347,

16351, 16365, 16367, 16369, 16373,

16381, 16395, 16396, 16399, 16401,

16407, 16413, 16417, 16425, 16427,

16433, 16435, 16505, 16509, 16546,

16586, 16592, 16596, 16604, 16606,

16613, 16615, 16617, 16619, 16621,

16623, 16625, 16627, 16629, 16736,

16763, 16765, 16767, 16768, 16770,

16772, 16776, 16778, 16798, 16801,

16810, 16811, 16812, 16813, 16814,

16816 e 16817

53Mônites16236, 16238, 16244, 16246, 16250,

16256, 16265, 16270, 16284, 16286,

16288, 16290, 16292, 16300, 16302,

16304, 16306, 16308, 16326, 16328,

16330, 16334, 16336, 16352, 16364,

16370, 16382, 16392, 16398, 16400,

16404, 16408, 16412, 16416, 16420,

16424, 16432, 16536, 16537, 16547,

16614, 16616, 16620, 16624, 16626,

16628, 16630, 16662, 16759, 16832

16769, 16773 e 16825

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSSP/CG-3, 04-05-2022

Institui Comissão de Avaliação do Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada Para Doação ao Poder Público para os fins que especifica.

O Che